



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN E A EMPRESA A. V. A. REGO DUARTE ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF nº 08.392.846/0001-52, sediada a Rua Pedro Velho, nº 1291, Centro, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Presidente, **FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 223.719 ITEP/RN, inscrito no CPF nº 130.113.754-53, residente e domiciliada na Rua Antônio Januário, nº 1996, São Benedito, Pau dos Ferros/RN e de outro lado a empresa **A. V. A. REGO DUARTE ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.523.765/0001-58, estabelecida na Travessa São Manoel, Nº 56, Bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo seu Titular **ANTONIA VELUZIA ALMEIDA REGO DUARTE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 001.933.950 ITEP/RN, inscrito no CPF nº 052.737.594-93, residente e domiciliado na Rua Francisco Henrique da Cunha, nº 92, Bairro São Benedito tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2021.03.10.0004 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 112021/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e a reposição de materiais (peças) em aparelhos de ar condicionado tipo Split, geladeiras e geláguas, instalados no edifício da sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN para atender conforme as necessidades, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste instrumento é de 06 de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total da Contratação é de R\$ R\$ 12.755,00 (doze mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8764 - MANUTENÇÃO DE AR 60.000 BTUS	SV		6	290,00	1.740,00
2	14329 - Manutenção e/ou limpeza geral de ar condicionado de capacidade de 18.000 btus	SV		3	110,00	330,00
3	14330 - Manutenção e/ou limpeza geral de ar condicionado de capacidade de 12.000 btus	SV		10	100,00	1.000,00
4	14331 - Manutenção e/ou limpeza geral de ar condicionado de capacidade de 9.000 btus.	SV		15	90,00	1.350,00
5	483 - Carga de Gás de Split 60000 BTUS	UN		3	310,00	930,00
6	14332 - Carga de gás de ar condicionado de capacidade de 18.000 btus	SV		2	150,00	300,00
7	14333 - Carga de gás de ar condicionado de capacidade de 12.000 btus	SV		7	140,00	980,00
8	14334 - Carga de gás de ar condicionado de capacidade de 9.000 btus	SV		11	130,00	1.430,00
9	8820 - CARGA DE GÁS EM GALADEIRA	UN		2	100,00	200,00
10	7129 - CARGA DE GÁS EM GELAGUA	UN		4	100,00	400,00
11	3152 - MANUTENCAO DE GELAGUA	UN		4	40,00	160,00
12	14335 - Capacitor de fase de partida de ar condicionado split de capacidade de 9.000 a 60.000 btus	UN		10	60,00	600,00
13	14336 - Placa do comando de ar condicionado split de capacidade de 9.000 a 60.000 btus.	UN		2	275,00	550,00



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



14	8410 - MOTOR DO VENTILADOR EVAPORADORA SPLIT 9.000 A 18.000	UN		1	225,00	225,00
15	14337 - Motor ventilador da evaporadora de ar condicionado split de capacidade 60.000 btus	UN		1	280,00	280,00
16	1592 - Motor do Ventilador Condensadora Spin 9.000 a 18.000	UN		1	270,00	270,00
17	14338 - Motor ventilador da condensadora de ar condicionado split de capacidade 60.000 btus	UN		1	450,00	450,00
18	14339 - Chave contatora de ar condicionado split de capacidade de 9.000 a 60.000 btus.	UN		1	240,00	240,00
19	14340 - Controle Universal de ar condicionado split de capacidade de 9.000 a 60.000 btus	UN		4	50,00	200,00
20	7909 - TORNEIRA (GELAGUA)	UN		8	15,00	120,00
21	8761 - TERMOSTATO DE GELÁGUA	UN		2	65,00	130,00
22	14341 - Sensor de temperatura ar condicionado split de capacidade de 9.000 a 60.000 btus.	UN		6	70,00	420,00
23	14342 - Instalação de ar condicionado split de capacidade de 9.000 btus.	UN		1	210,00	210,00
24	480 - Serviço de Desinstalação e instalações de Split 12000BTUS	UN		1	240,00	240,00
Total Geral					12.755,00	

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: **2067 - 1.1001.1.31.1.2.1.0.339039 - Outros**



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

5.2 - O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

5.2.1. de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

5.2.2. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 - Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



8.2 - O Presidente da Câmara Municipal expedirá Portaria designando servidor para atuar como Gestor do Contrato.

Parágrafo 1º - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 - Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

8.6 - Entrega e recebimento do objeto

8.6.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo no Processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo no Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos.

10.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 10.2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.4** - Fizer declaração falsa;
- 10.2.5** - Cometer fraude fiscal;
- 10.2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 10.2.7** - Não celebrar o contrato;
- 10.2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 10.2.9** - Apresentar documentação falsa.

10.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOTISMO

14.1. - Fica vedada a contratação de pessoas físicas ou de empresas cujos proprietários ou sócios tenham relação de parentesco com agentes políticos deste Poder, bem como com agentes públicos que exerçam cargos em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

14.2. - A relação de parentesco de que trata o item anterior inclui cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 1993.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PAU DOS FERROS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau dos Ferros/RN, 06 de maio de 2021.

Ver. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Presidente da Câmara

CNPJ/MF nº 08.392.946/0001-52

CONTRATANTE

ANTONIA VELUZIA ALMEIDA REGO DUARTE

CPF: 13.523.765/0001-58

A. V. A. REGO DUARTE ME

CNPJ/MF nº 13.523.765/0001-58

CONTRATADO(A)